

# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

102

Mensagem nº 065/09.

Ibiúna, 18 de agosto de 2009.

SENHOR PRESIDENTE:

*Leia-se em sessão*  
*Cópia ao Edis*  
*2 os comissoes*  
*31/08/09*

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 065/09, desta data, e que tem por objetivo Alterar o Artigo 4º e seus Parágrafos, da Lei Municipal nº 0625, de 10 de junho de 2001 e suas modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 834, de 28 de abril de 2003, dando-lhes nova redação, diante da necessidade de reorganizar e atualizar o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**COITI MURAMATSU**  
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.**  
**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.**  
**IBIÚNA/SP.**



SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 063/2009  
Recebido em 20 de 08 de 2009  
Prazo vence em de de  
Recebido por

Secretaria Administrativa

Recebido em 20 de 08 de 2009





# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

63/2009

fls 03

PROJETO DE LEI Nº 065.  
DE 18 DE AGOSTO DE 2.009

**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 05 DE 10 DE 2009

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

*“Altera o Artigo 4º e seus Parágrafos, da Lei Municipal n.º 0625, de 10 de junho de 2001 e suas modificações introduzidas pela Lei Municipal n.º 834, de 28 de abril de 2003, dando-lhes nova redação”.*

**COITI MURAMATSU**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Altera o Artigo 4º e seus Parágrafos, da Lei Municipal n.º 0625, de 10 de junho de 2001 e suas modificações introduzidas pela Lei Municipal n.º 834, de 28 de abril de 2003, que passará ter a seguinte redação:

*“Artigo 4º - O CONDEMA será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:*

- I - 1 (um) representante da Secretaria de Obras;*
- II - 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura;*
- III - 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;*
- IV - 1 (um) representante da Secretaria de Desenv. Urbano;*
- V - 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;*
- VI - 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;*
- VII - 1 (um) representante da Secretaria de Educação;*
- VIII - 1 (um) representante da Câmara Municipal;*
- IX - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;*
- X - 1 (um) representante das Associações de Comunidades;*
- XI - 1 (um) representante de Entidade Ambientalista;*
- XII - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de*

*Ibiúna;*

- XIII - 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal;*
- XIV - 1 (um) representante da polícia Militar;*
- XV - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*
- XVI - 1 (um) representante do Sindicato Rural;*
- XVII - 1 (um) representante da CETRIL - Cooperativa de Eletrificação*

*e Telefonia Rurais de Ibiúna;*

- XVIII - 1 (um) representante da CPFL - Companhia Paulista de Força e*

*Luz;*

- IXX - 1 (um) representante do Prestador de Serviços e Água e Esgoto;*

- XX - 1 (um) representante do Prestador de Limpeza Pública e Coleta de*

*Resíduos Domiciliares;*



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

11304

§1º - O CONDEMA poderá indicar 02 (dois) Suplentes em sua representação para sua substituição na plenária.

§ 2º - Poderão participar das reuniões do CONDEMA, sem direito a voto, os diversos órgãos Estaduais, Federais e Municipais, bem como as empresas públicas e privadas.

§ 3º - A escolha dos conselheiros que constituirão a Diretoria do Conselho deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições e serão nomeadas pelo Chefe do Executivo, podendo ser exoneradas "ad nutum".

§ 4º - O exercício das funções de membro do CONDEMA será gratuito por tratar-se de serviços de relevante interesse.

§ 5º - Toda redação em nome do conselho deverá ser grafada: "Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA".

ARTIGO 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2009.

  
COTTI MURAMATSU  
Prefeito Municipal

LEI Nº 834.

DE 28 DE ABRIL DE 2003.

**“Dá nova redação ao Artigo 1º e seus Parágrafos 1º e 2º, Artigos 2º, 3º, 4º e seus Parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 625, de 10/07/2001.”**

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O Artigo 1º e seus Parágrafos 1º e 2º, Artigos 2º, 3º, 4º e seus Parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 625, de 10/07/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal De Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente SISNAMA, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA E Secretaria do Meio ambiente do Estado de São Paulo – SMA, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

**§ 1º** - O CONDEMA é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de suas competências, sobre as questões ambientais propostas nesta.

**§ 2º** - O CONDEMA terá como objetivo assessorar a formulação e a execução da Política Municipal de Meio ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 2º** - O CONDEMA deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II – participação comunitária;
- III – promoção da saúde pública e ambiental;
- IV – compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V – compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI – exigências de continuidade, no tempo e no espaço, nas ações de gestão ambiental;
- VII – informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII – prevalência do interesse público;
- IX – propostas de reparação de dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

**Art. 3º** - Ao CONDEMA compete:

- I – propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;



- 06
- II – colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana;
  - III – propor normas técnicas e legais e padrões de qualidade ambiental;
  - IV – estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental – natural, étnico e cultural do município;
  - V – propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
  - VI – colaborar no mapeamento e inventário dos recursos naturais do município para a conservação do meio ambiente;
  - VII – participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e cultural;
  - VIII – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
  - IX – propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
  - X – propor e incentivar programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanhas de conscientização e informação;
  - XI – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente;
  - XII – identificar e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;
  - XIII – convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;
  - XIV – exigir prévia elaboração de EIA/RIMA para licenciamento de projetos, de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, de iniciativa de atividade pública ou privada;
  - XV – decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
  - XVI – participar da decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
  - XVII – analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município.

**Art. 4º** - O CONDEMA será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:

- I – 1 (um) representantes da Secretaria de Obras;
- II – 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
- III – 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- V – 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;
- VI – 1 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
- VII – 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- VIII – 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- IX – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- X – 1 (um) representante das Associações de Comunidades;
- XI – 1 (um) representante de Entidade Ambientalista;
- XII – 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Ibiúna;

- XIII - 1 (um) representante das Entidades Sindical;  
XIV - 1(um) representante da Fundação da Guarda Civil Municipal;  
XV - 1 (um) representante da Polícia Militar.

§ 1º - O CONDEMA poderá indicar 02 (dois) suplentes em sua representação para sua substituição na plenária.

§ 2º - Poderão participar das reuniões do CONDEMA, sem direito a voto, de diversos órgãos Estaduais, Federais e Municipais, bem como empresas Públicas e Privadas."

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2003.**

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 28 de Abril de 2003.

**JAMIL PRADO**  
Secretário da Administração

**LEI Nº 625.**  
**DE 10 DE JULHO DE 2001.**

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM e dá outras providências”.

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA** Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de suas competências, sobre as questões ambientais propostas nesta.

§ 2º - O conselho Municipal de Meio ambiente terá como objetivo assessorar a formulação e a execução da Política Municipal de Meio ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 2º** - O Conselho Municipal de Meio ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - participação comunitária;
- III - promoção da saúde pública e ambiental;
- IV - compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI - exigências de continuidade, no tempo e no espaço, nas ações de gestão ambiental;
- VII - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII - prevalência do interesse público;
- IX - propostas de reparação de dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

**ARTIGO 3º** - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

- I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana;
- III - propor normas técnicas e legais e padrões de qualidade ambiental;
- IV - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental - natural, ético e cultural do município;

11.09

- V – propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- VI – colaborar no mapeamento e inventário dos recursos naturais do município para a conservação do meio ambiente;
- VII – participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e cultural;
- VIII – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- IX – propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
- X – propor e incentivar programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanhas de conscientização e informação;
- XI – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente;
- XII – identificar e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;
- XIII – convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;
- XIV – exigir prévia elaboração de EIA/RIMA para licenciamento de projetos, de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, de iniciativa de atividade pública ou privada;
- XV – decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XVI – participar da decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XVII – analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município.

**ARTIGO 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente**  
será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:

- I – 2 (dois) representantes do Setor de Engenharia;
- II – 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura;
- III – 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- V – 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;
- VI – 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- VII – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII – 1 (um) representante das Associações de Bairros;
- IX – 1 (um) representante de entidade Ambientalista;
- X – 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Ibiúna.

§ 1º - O Conselheiro poderá indicar suplente em seu órgão para sua substituição na plenária.

§ 2º - Poderão participar das reuniões do COMAM, sem direito a voto os representantes de órgãos estaduais e federais no município, empresas públicas e instituições de pesquisa e entidades.

§ 3º - A diretoria do Conselho será composta por um presidente e um vice-presidente, um diretor administrativo, um diretor financeiro e seus suplentes escolhidos dentre seus membros.

§ 4º - A escolha dos conselheiros que constituirão a diretoria do conselho, deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições e serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo, podendo ser exoneradas "ad nutum".

§ 5º - O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 6º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito por tratar-se de serviço de relevante interesse.

**ARTIGO 5º** - O Conselho pode manter com órgão das administrações municipais, estadual e federal estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

**ARTIGO 6º** - O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

**ARTIGO 7º** - As sessões do Conselho serão públicas e os atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados.

**ARTIGO 8º** - No prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu estatuto, que deverá ser aprovado por decreto.

**Parágrafo Único** - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação dessa lei.

**ARTIGO 9º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento.

**ARTIGO 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DO MÊS DE JULHO DE 2001.**

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 10 de julho de 2001.

**JAMIL PRADO**  
Secretário Geral da Administração



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 63/2009 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 20 de agosto de 2009, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 31 de agosto de 2009, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 63/2009 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 01 de setembro de 2009.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 63/2009**

**AUTORIA – CHEFE DO EXECUTIVO**

**RELATOR: VEREADOR ROQUE JOSÉ PEREIRA**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de agosto de 2009, o Projeto de Lei nº. 63/2009 que “Altera o Artigo 4º e seus Parágrafos, da Lei Municipal no. 0625, de 10 de junho de 2001 e suas modificações introduzidas pela Lei Municipal no. 834, de 28 de abril de 2003, dando-lhes nova redação”.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de alterar as leis supra mencionadas reorganizando e atualizando o CONDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, estando devidamente acompanhadas da legislação que ora é modificada.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois a alteração ora proposta não trará ônus aos cofres públicos.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, dentro de sua esfera de análise, considerando a proposta original, emite parecer favorável pela tramitação normal da mesma, pois esta proposta reorganizará e atualizará o CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, adequando-o para as nossas necessidades enquanto município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 08  
DE SETEMBRO DE 2009.**

**ROQUE JOSÉ PEREIRA**

**RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA**

**VICE-PRESIDENTE**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**

**MEMBRO**





# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 62/2009 – fls. 02

**CHARLES GUIMARÃES**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ROQUE JOSÉ PEREIRA**  
**VICE PRESIDENTE**

**PEDRO LUIZ FERREIRA**  
**MEMBRO**

**JAMIL MARCICANO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES  
PRIVADAS**

**JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA**  
**VICE - PRESIDENTE**

**PEDRO LUIZ FERREIRA**  
**MEMBRO**

**ISMAEL MARTINS PEREIRA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CLAUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES**  
**VICE-PRESIDENTE**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 63/2009 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de setembro de 2009.

Certifico mais, em face do apresentado faço a juntada ao respectivo Projeto para posterior tramitação, conforme deliberação do Sr. Presidente.

Ibiúna, 09 de setembro de 2009.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 63/2009 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 de outubro de 2009, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 p. passado.  
Ibiúna, 29 de setembro de 2009.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 56/2009

"Altera o Artigo 4º e seus Parágrafos, da Lei Municipal nº 0625, de 10 de junho de 2001 e suas modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 834, de 28 de abril de 2003, dando-lhes nova redação."

**COITI MURAMATSU**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Altera o Artigo 4º e seus Parágrafos, da Lei Municipal nº 0625, de 10 de junho de 2001 e suas modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 834, de 28 de abril de 2003, que passará ter a seguinte redação:

*"Artigo 4º - O CONDEMA será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:*

- I – 1 (um) representante da Secretaria de Obras;*
- II – 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura;*
- III – 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;*
- IV – 1 (um) representante da Secretaria de Desenv. Urbano;*
- V – 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;*
- VI - 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;*
- VII -1 (um) representante da Secretaria de Educação;*
- VIII -1 (um) representante da Câmara Municipal;*
- IX – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;*
- X – 1 (um) representante das Associações de Comunidades;*
- XI – 1 (um) representante de Entidade Ambientalista;*
- XII – 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Ibiúna;*
- XIII – 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal;*
- XIV – 1 (um) representante da Polícia Militar;*
- XV – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*
- XVI – 1 (um) representante do Sindicato Rural;*
- XVII – 1 (um) representante da CETRIL – Cooperativa de Eletrificação e Telefonia Rurais de Ibiúna/*
- XVIII – 1 (um) representante da CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz;*
- XIX – 1 (um) representante dom Prestador de Serviços de Água e Esgoto;*
- XX – 1 (um) representante do Prestador de Limpeza Pública e Coleta de Resíduos Domiciliares;*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 56/2009 – fls. 02

§ 1º - O CONDEMA poderá indicar 02 (dois) Suplentes em sua representação para sua substituição na plenária.

§ 2º - Poderão participar das reuniões do CONDEMA, sem direito a voto, os diversos órgãos Estaduais, Federais e Municipais, bem como as empresas públicas e privadas.

§ 3º - A escolha dos conselheiros que constituirão a Diretoria do Conselho deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições e serão nomeadas pelo Chefe do Executivo, podendo ser exoneradas "ad nutum".

§ 4º - O exercício das funções de membro do CONDEMA será gratuito por tratar-se de serviços de relevante interesse.

§ 5º - Toda redação em nome do conselho deverá ser grafada: "**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA**".

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2009.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA  
1º SECRETÁRIO

ISMAEL MARTINS PEREIRA  
2º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 442/2009

Ibiúna, 06 de outubro de 2009.

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 56/2009**, referente ao Projeto de Lei Nº 065/2009, nesta Casa tramitou com o nº 63/2009, que “Altera o Artigo 4º e seus Parágrafos, da Lei Municipal nº 0625, de 10 de junho de 2001 e suas modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 834, de 28 de abril de 2003, dando-lhes nova redação”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 05 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

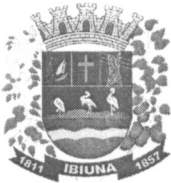
Atenciosamente,

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

**CÓPIA**

AO EXMO. SENHOR  
COITI MURAMATSU  
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
N E S T A

Recebi 07/10/09  
nice



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 63/2009 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 de outubro de 2009, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 63/2009 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 56/2009, encaminhado através do Ofício GPC nº. 442/2009, de 06 de outubro de 2009.

Ibiúna, 08 de outubro de 2009.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo